

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, SAEP**

Em atendimento às Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relacionamos os valores das remunerações dos cargos e empregos públicos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, SAEP, posição em 31 de Dezembro de 2024.

<b>EMPREGOS PERMANENTES</b>			
<b>Emprego</b>	<b>Salário</b>	<b>Emprego</b>	<b>Salário</b>
Servente de Limpeza	1.865,49	<b>Diretor de Departamento</b>	
Ajudante de Serviços Diversos	1.865,49	Administração	7.026,96
Vigia	1.865,49		
Ajudante de Mecânico	1.865,49	<b>CARGO ESTATUTARIO INATIVO</b>	
Operador de Mini Rolo Compactador	1.865,49	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	5.026,18
Hidrômetrista	1.865,49		
Leiturista de Hidrômetro	1.865,49		
Telefonista	1.865,49	<b>EMPREGOS EM COMISSÃO</b>	
Lavador de Veículos	1.865,49		
Operador Hidráulico	2.130,18	Assessor de Saneamento	3.059,05
Motorista	2.549,53	Chefe da Seção de Água	5.026,18
Operador de Maquinas	2.706,54	Chefe da Seção de Esgoto	5.026,18
Técnico de Estação de tratamento de água e esgoto	2.791,80	Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria	5.026,18
Escriturário	2.791,80	Chefe de Seção de Obras	5.026,18
Pedreiro	3.059,05	Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água	5.026,18
Encanador	3.059,05	Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo	5.026,18
Assistente Social	4.429,69	Chefe da Seção de Maquinários e Veículos	5.026,18
Pintor	2.791,80	Chefe da Seção de Seção de Hidrometria	5.026,18
Técnico em Manutenção	2.791,80	Chefe da Seção de Controle de Contas e Cobrança	5.026,18
Mecânico	2.791,80	Chefe da Seção de Almoxarifado	5.026,18
Técnico de Segurança do Trabalho	2.791,80	Chefe da Seção de Tesouraria	5.026,18
Técnico em Química	2.791,80	Chefe da Seção de Licitação	5.026,18
Eletricista	2.791,80	Chefe da Seção de Compras	5.026,18
		Chefe da Seção de Arrecadação	5.026,18
Técnico em Eletrônica	2.791,80	Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal	5.026,18
Serralheiro	2.791,80	Assessor de Diretoria	5.271,89
Programador de Computador	3.678,37	Diretor Projetos e Convênios	7.026,96
Engenheiro Civil	10.328,98	Diretor de Saneamento	7.026,96
Engenheiro Químico	10.328,98	Diretor Departamento de Finanças	7.026,96

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

Engenheiro Agrimensor	10.328,98	Diretor de Operação e Manutenção	7.026,96
Engenheiro de Segurança do Trabalho	10.328,98		
Engenheiro Eletricista	10.328,98		
Procurador	5.271,89	<b>DOS EMPREGOS EM CONFIANÇA</b>	
<b>Encarregado de Setor</b>		Procurador Chefe, 40% sobre a ref. salario inicial de Procurador	
Material	3.852,79	Coordenador de Equipe de Manutenção 30% sobre a Referencia Inicial do funcionário.	
<b>Chefe de Seção</b>		Coordenador de Equipe de Asseio e Conservação 30% sobre a referencia inicial do funcionário.	
Processamento de Dados	4.872,69		
Patrimônio	4.872,69		
Cadastro	4.872,69	Superintendente	12.327,03
Administração	4.872,69		

Pirassununga, 20 de dezembro de 2024.  
 Olavo de Cristiano Junior  
 Superintendente

**PORTARIA No. 112/2024**

OLAVO DE CASTILHO JUNIOR – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO,::No uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º. Exonera a pedido e a partir de 31 de dezembro do corrente o SR. Eduardo Canavez Testoni RG. 46.\*\*\* \*\*\*-2, do emprego em Comissão de Assessor de Diretoria, ficando o mesmo, a partir desta data a disposição da Seção de RH e Pessoal , para fins de promoção do procedimento demissional. Art. 2º. Determinar que uma vez submetido ao exame demissional seja rescindido o contrato de trabalho com o referido servidor. . Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 20 de dezembro de 2024. Olavo de Castilho Junior – Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

**PORTARIA No. 113/2024**

OLAVO DE CASTILHO JUNIOR – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO,::No uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º. Exonera a a partir de 31 de dezembro do corrente o SR. Johnatan Rodrigues dos Santos RG. 49.\*\*\* \*\*\*-9,, do emprego em Comissão de Assessor de Saneamento, ficando o mesmo, a partir desta data a disposição da Seção de RH e Pessoal , para fins de promoção do procedimento demissional. Art. 2º. Determinar que uma vez submetido ao exame demissional seja rescindido o contrato de trabalho com o referido servidor. . Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 20 de dezembro de 2024. Olavo de Castilho Junior – Superintendente. Publicado e Registrado

na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

**AVISO DE DISPENSA**

Aviso da Dispensa nº 119/2024. Processo Administrativo nº 1771/2024. Dispensa Eletrônica nº 119/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção das válvulas antecipadoras de ondas utilizada na tubulação de recalque nas bombas de Captação de Água Bruta da ETA I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), [www.saep.sp.gov.br](http://www.saep.sp.gov.br) e [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), a partir do dia 20 de dezembro de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 20 de dezembro de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 06 de janeiro de 2025. Pirassununga 20 de dezembro de 2024. Olavo de Castilho Júnior – Superintendente.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –  
 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1781/24 –  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 118/24**

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Aquisição de bomba dosadora para uso na ETA 2, de modo a atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 118/2024, para a empresa EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, que ofertou o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 20

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

de dezembro de 2024. Olavo de Castilho Júnior – Superintendente.

#### AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Administrativo: 530/2024.** Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 13/2024. Ata de Registro de Preços: 02/2024. Compromissária: ANTENOR JOSE MORCELLI. PEDIDOS DE COMPRA: 531/24, 532/24, 533/24, 534/24, 535/24, 536/24, 542/24, 544/24, 553/24, 555/24, 557/24, 560/24 e 561/24. Valor total das contratações: R\$ 44.567,97 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos). Objeto: Registro de preços de manutenção de veículos e fornecimento de peças para os veículos da frota do SAEP. Pirassununga 20 de dezembro de 2024. Olavo de Castilho Júnior – Superintendente.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1664/24 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/24

No uso das atribuições legais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e desratização, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 116/2024, para a empresa **IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA**, que ofertou o valor de **R\$ 13.640,00 (treze mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 20 de dezembro. Olavo de Castilho Júnior – Superintendente.

#### Procuradoria-Geral do Município

**Protocolo Administrativo nº 934/2024 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015 - Chamamento Público nº. 001/2023 - Termo de Colaboração nº 03/2024 - Termo Aditivo nº 217/2024** - Constitui objeto do presente **estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMADS, com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, visando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – SAICA, na modalidade casa lar, em consonância** com o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho acostado nos autos, fls. 53/98 - Considerando a manifestação apresentada pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social em fls. 661/662, narrando um erro material na confecção do instrumento inicial, corroborado com o plano de trabalho colacionado as fls. 53/98, devidamente aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, fica aditado ao **termo de**

**colaboração 03/2024**, o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** - Data da assinatura: 19 de setembro de 2024. Arnaldo Camillo Júnior - Procurador Geral do Município.

**Protocolo Administrativo nº 6378/2024 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015 - Chamamento Público nº. 06/2022 - Termo de Colaboração nº 16/2023 - Termo Aditivo nº 218/2024 - Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP - Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA** - Constitui objeto do presente **estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMADS, com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, visando a execução do Centro Dia do Idoso, em consonância** com o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho acostado nos autos - Considerando a manifestação apresentada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento fls. 149/150, considerando a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social em fls. 151, considerando o parecer jurídico subscrito pelo Procurador Geral do Município, fls. retro fica **PRORROGADO O TERMO DE COLABORAÇÃO 16/2023, POR MEIO DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO EM TELA, POR MAIS 06 MESES, CONTADOS RETROATIVAMENTE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - R\$ 270.290,22 (duzentos e setenta mil duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a **R\$ 45.048,37 (quarenta e cinco mil quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais** - Data da assinatura: 20 de setembro de 2024. Arnaldo Camillo Júnior - Procurador Geral do Município.

#### Seção de Licitação

#### RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO - FINAL

Edital: 51/24. Processo Administrativo: 5217/24. Pregão Eletrônico: 46/24. Objeto: Aquisição de mamógrafo, aparelho de raio-x e impressoras. Adjudicado para a empresa: VMI TECNOLOGIAS LTDA, o item: 02 Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica homologado o presente certame. Pirassununga, 19 de dezembro de 2024. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

#### EDITAL

Edital: 54/24. Processo Administrativo: 6845/24. Pregão Eletrônico: 48/24. Objeto: Registro de Preços de medicamentos éticos, genéricos, similares, biológicos e específicos por meio de desconto sobre a Tabela de Preços CMED. O Edital será disponibilizado nos sites

## Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

http://www.pirassununga.sp.gov.br, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 20 de dezembro de 2024. Diante de recesso de fim de ano, a data início para envio das propostas eletrônicas será 02 de janeiro de 2025. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 14 de janeiro de 2025. Pirassununga, 20 de dezembro de 2024. Rafaela C. Machnosck Martins – Chefe da Seção de Licitação.

### Seção de Material

**Processo Administrativo:** 1024/2024. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 01/24. **Compromissária:** AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1543/2024, 1545/2024, 1547/2024, 1577/2024, 1579/2024, 1580/2024, 1581/2024, 1586/2024, 1589/2024, 1590/2024, 1602/2024. **Período das contratações:** 02/12/2024 a 16/12/2024. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 509.421,20 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos). **Compromissária:** MARCO ANTONIO GIORGETTE LTDA EPP. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1544/2024, 1548/2024, 1549/2024, 1578/2024, 1582/2024, 1583/2024, 1587/2024, 1584/2024, 1588/2024, 1585/2024, 1591/2024, 1592/2024, 1603/2024. **Período das contratações:** 02/12/2024 a 16/12/2024. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 209.318,49 (duzentos e nove mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos). **Objeto:** Credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos.

**Processo Administrativo:** 5728/2023. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 11/24. **Ata de Registro de Preços nº 4/2024.** **Compromissária:** ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:** 1538/2024, 1539/2024, 1540/2024, 1541/2024, 1550/2024, 1551/2024, 1552/2024, 1553/2024, 1554/2024, 1555/2024, 1556/2024, 1557/2024, 1558/2024, 1559/2024, 1563/2024, 1572/2024, 1573/2024, 1574/2024, 1593/2024, 1594/2024, 1595/2024, 1596/2024, 1597/2024, 1598/2024, 1599/2024, 1600/2024, 1601/2024, 1604/2024, 1605/2024, 1606/2024, 1607/2024, 1608/2024, 1609/2024, 1610/2024, 1611/2024, 1612/2024, 1613/2024, 1614/2024, 1615/2024, 1616/2024, 1617/2024, 1618/2024, 1619/2024, 1620/2024, 1622/2024, 1621/2024, 1625/2024, 1626/2024, 1627/2024. **ORDENS DE SERVIÇO Nº:** 629/2024, 638/2024, 639/2024, 640/2024, 642/2024, 647/2024, 648/2024, 649/2024, 650/2024, 651/2024, 652/2024, 663/2024, 664/2024, 665/2024, 667/2024, 668/2024, 671/2024, 672/2024, 673/2024, 674/2024, 675/2024, 676/2024, 677/2024, 678/2024, 679/2024,

680/2024, 681/2024. **Período das contratações:** 02/12/2024 a 19/12/2024. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 166.740,18 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos). **Ata de Registro de Preços nº 3/2024.** **Compromissária:** DISELP DIESEL ELETRO LTDA. EPP. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1542/2024. **ORDENS DE SERVIÇO Nº:** 630/2024. **Período das contratações:** 02/12/2024. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 1.391,19 (mil, trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos). **Objeto:** Registro de preços de serviço de manutenção dos veículos da frota, com fornecimento de peças e insumos de reposição e acessórios.

**Processo Administrativo:** 1461/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 5/24. **Ata de Registro de Preços nº 22/2024.** **Compromissária:** PIETRO E-COMMERCE LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1546/2024. **Período da contratação:** 03/12/2024. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). **Objeto:** Registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos da municipalidade. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

### Secretaria Municipal de Administração

## LEI (S)

### LEI Nº 6.481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a alteração do objeto das Emendas Impositivas nos 20, 39, 44, 74, 102 e 132/2023 a fim de atender despesas com aquisição de materiais e serviços para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emendas Impositivas nos 20, 39, 44, 74, 102 e 132/2023 a fim de atender despesas com aquisição de materiais e serviços para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), destinado a alteração de que trata o artigo 1º desta Lei, consignado nas dotações orçamentárias, a saber:

I - Secretaria Municipal de Educação  
09.01.00 - 12.122.2002.2121 - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 08 - Código de Aplicação 2200000 - R\$ 43.500,00

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

09.01.00 - 12.122.2002.2121 - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 08 - Código de Aplicação 2200000 - R\$ 42.769,80

II - Ensino Fundamental

09.02.00 - 12.361.2001.2046 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 08 - Código de Aplicação 2200000 - R\$ 101.730,20

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação das dotações orçamentárias abaixo indicadas, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental

Despesa 0192 - 09.02.00 - 12.361.2121 - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 08 - Códigos de Aplicação 200.0066, 200.067 e 200.0068 - R\$ 60.000,00

Despesa 0163 - 09.02.00 - 12.361.2001.1170 - 44.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 08 - Código de Aplicação 200.0065 - R\$ 40.000,00

Despesa 172 - 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 08 - Código de Aplicação 200.0064 - R\$ 20.000,00

II - Creches Municipais

Despesa 207 - 09.04.00 - 12.365.2001.2041 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 08 - Códigos de Aplicação 200.0069 e 200.0070 - R\$ 58.000,00

III - Conservatório Municipal

Despesa 281 - 09.08.00 - 13.122.2002.2121 - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0255 - R\$ 10.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 20 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

**DECRETO (S)**

**DECRETO Nº 8.855, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.52.00 - 17.512.5017.1116.0000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 17.04.02 - SERVIÇOS DE ESGOTO

4.4.90.52.00 - 17.512.5012.1134.0000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR.

Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

dmc/.

**DECRETO Nº 8.856, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre as tarifas e preços dos serviços públicos e bens suscetíveis de fornecimento para o exercício financeiro de 2025”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 1.907, de 28 de abril de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º As tarifas de serviços públicos relativos aos expedientes para o exercício financeiro de 2025, são as abaixo discriminadas:

§ 1º Secretaria Municipal de Finanças:

I - Certidão do Cadastro Fiscal Imobiliário - por imóvel - R\$ 43,00

II - Certidão do Cadastro Fiscal Mobiliário - por inscrição - R\$ 43,00

III - Outras Certidões/Declarações - por página - R\$ 43,00

IV - 2ª via de guia para pagamento de tributos - por DAM - R\$ 3,80

V - Cópia reprográfica - cada - R\$ 3,00

VI - A emissão de Certidões e 2ª via de guias emitidas on-line ficarão isentas de pagamento.

§ 2º Secretaria Municipal de Administração:

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

- I - Revalidação de Decreto (loteamento, desdobro, desmembramento, destaque, fusão e correlatos) - R\$ 30,70
- II - Cópia digitalizada - R\$ 2,30
- III - Desarquivamento de processos físicos - R\$ 28,30
- § 3º Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:
- I - Vistoria de Habite-se, Regularização, Adequação, Demolição, Reforma, Renovação de Alvará, Cancelamento e/ou Substituição de projeto aprovado - R\$ 168,70
- II - Vistoria de Habite-se em Conjunto Habitacional e/ou Edifício Verticalizado:
- a) de 01 (uma) a 100 (cem) unidades - R\$ 1.688,30
- b) de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) unidades - R\$ 3.375,50
- c) de 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) unidades - R\$ 5.063,70
- d) de 301 (trezentas e uma) a 400 (quatrocentas) unidades - R\$ 6.751,00
- e) de 401 (quatrocentas e uma) a 500 (quinhentas) unidades - R\$ 8.439,20
- f) acima de 501 (quinhentas e uma) unidades - R\$ 10.127,40
- III - Vistoria para Certidão de Histórico do Imóvel - R\$ 168,70
- IV - Certidão de histórico do imóvel - R\$ 62,90
- V - Vistoria de Projeto de Loteamento para T.V.O. - Termo de Verificação de Obra - R\$ 3.375,50
- VI - Vistoria de Projetos de Desmembramento, Desdobro e Unificação de lotes - R\$ 168,70
- VII - Certidão de Habite-se, Regularização, Demolição, Renovação de Alvará, Diretrizes e Outras Certidões expedidas pela SEPLAN - R\$ 26,20
- VIII - Declaração de Cancelamento e/ou Substituição de projeto aprovado e outras Declarações expedidas pela SEPLAN - R\$ 26,20
- IX - Análise de Diretrizes para Loteamentos - R\$ 1.688,30
- § 4º Secretaria Municipal de Obras e Serviços:
- I - Cemitério:
- a) Jazigo com 2 gavetas - R\$ 3.318,90
- b) Inumação - R\$ 204,25
- c) Exumação - R\$ 255,60
- d) Transladação de restos mortais - R\$ 255,60
- e) Entrada ou retirada de ossada - R\$ 255,60
- f) Transferência de titularidade em Família - R\$ 765,60
- g) Transferência de titularidade para Terceiro - R\$ 765,60
- II - Dos Serviços de Máquinas e Viaturas:
- a) Limpeza de terreno, por m<sup>2</sup> - com roçadeira - R\$ 3,00
- b) Betoneira, por dia - R\$ 275,50
- c) Motoniveladora, por hora - com operador - R\$ 428,40
- d) Pá-carregadeira, por hora - com operador - R\$ 327,80
- e) Retro-escavadeira, por hora - com operador - R\$ 225,20
- f) Trator de esteira, por hora - com operador - R\$ 606,40
- g) Caminhão Munk, por hora - com operador - R\$ 261,90
- h) Rolo compressor vibratório, por hora - com operador - R\$ 208,50
- i) Caminhão basculante, por hora - com operador - R\$ 119,40
- j) Patrulha Agrícola, por hora - R\$ 223,10
- k) Pesagem na Balança do Aterro Sanitário, por caminhão - R\$ 24,10
- l) Caminhão pipa, por km rodado - com operador - R\$ 4,70
- m) Caminhão pipa, por m<sup>3</sup> - R\$ 24,10
- n) Caminhão espargidor de emulsão asfáltica, por km rodado - com operador - R\$ 4,70
- o) Caminhão espargidor de emulsão asfáltica, por tonelada de emulsão asfáltica - R\$ 4.723,40
- p) Caminhão de terra, por km rodado - com operador - R\$ 4,70
- q) Caminhão de terra - R\$ 236,70
- III - Outros Serviços:
- a) Animais apreendidos, por dia de estada - R\$ 114,20
- b) Retirada e destino de animais mortos de pequeno porte - R\$ 57,60
- c) Retirada e destino de animais mortos de grande porte - R\$ 96,40
- d) Alinhamento de terreno nas vias públicas, por metro linear - R\$ 11,60
- e) Rebaixamento de Guias, por metro linear - R\$ 74,40
- f) Retirada de galhos de poda efetuada por particular - R\$ 114,20
- g) Cópias heliográficas do Município - R\$ 179,10
- h) Cópias heliográficas da Cidade - R\$ 96,40
- i) Cópia plotada ou gravada em CD-ROM da Cidade - R\$ 74,40
- j) Serviço de remoção de mato/vegetação visando desobstrução de passeio público, por m<sup>2</sup> - R\$ 7,30
- IV - Uso das Dependências da Rodoviária Municipal:
- a) Taxa de embarque que acompanha as passagens dos ônibus que se servem da Estação Rodoviária – Federal - R\$ 7,65
- b) Taxa de embarque que acompanha as passagens dos ônibus que se servem da Estação Rodoviária - Estadual (acima de 80,1 km) - R\$ 4,50
- c) Taxa de embarque que acompanha as passagens dos ônibus que se servem da Estação Rodoviária - Estadual (de 40,1 a 80 km) - R\$ 2,10
- d) Taxa de embarque que acompanha as passagens dos ônibus que se servem da Estação Rodoviária - Estadual (até 40 km) - R\$ 1,15
- V - Artefatos de Cimento:
- a) Rodilhas de Concreto (cada) - R\$ 24,10
- b) Tubo de concreto 0,40 x 1,00 m (cada) - R\$ 139,40
- c) Tubo de concreto 0,60 x 1,5 m (cada) - R\$ 216,10
- d) Tubo de concreto 0,80 x 1,50 m (cada) - R\$ 296,40
- e) Bloco 9 x 19 x 39 cm (milheiro) - R\$ 2.183,70
- f) Bloco 14 x 19 x 39 cm (milheiro) - R\$ 2.727,20
- g) Bloco 19 x 19 x 39 cm (milheiro) - R\$ 3.485,50
- § 5º Secretaria Municipal de Governo:

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

I - Listagem de processamento de dados - por lote de 10 folhas ou fração - R\$ 40,40

II - Listagem de processamento de dados - arquivo digital:

a) Arquivos de 1 a 100 páginas - R\$ 23,10

b) Arquivos de 100 a 500 páginas - R\$ 41,50

c) Arquivos acima de 500 páginas - R\$ 60,20

§ 6º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - Multa por atraso de entrega de livro da Biblioteca Municipal "Chico Mestre"/por título/:

a) 1º dia - R\$ 5,30

b) multa diária - R\$ 1,85

II - Uso das dependências do Centro Cultural de Eventos "D. Belila":

a) Uso da plataforma e espaço externo/dia - R\$ 4.375,70

b) Uso da plataforma/dia - R\$ 1.482,20

III - Uso das dependências do Teatro Municipal "Cacilda Becker":

a) Espetáculos de teatro, música, dança e similares, exceto gincanas culturais, atividades e /ou eventos competitivos: 10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, por ingresso vendido, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 8,50

b) Atividades culturais como: exposições, sessão de autógrafos, palestras, cursos e similares, exceto gincanas culturais, atividades e/ou eventos competitivos: 10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 8,50

c) Outros eventos, bem como colação de grau (uso do espaço) - R\$ 2.117,50

d) Montagem de cenários e ensaio de teatro, música e dança/dia (sempre relacionado com outro espetáculo já agendado para data imediatamente posterior) - R\$ 1.129,30

IV - Uso das dependências do Parque Municipal "Temístocles Marrocos Leite":

a) Espaço interno (dentro das dependências) áreas a serem utilizadas por ambulantes, MEI, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com Inscrição Municipal devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, para exploração do local para venda de gêneros alimentícios e/ou diversão, espaços de 5 X 5 metros, num total máximo de um espaço para cada tipo de atividade explorada, podendo ser autorizado após parecer do (a) respectivo (a) Secretário (a) e homologação pelo Chefe de Executivo, as atividades nos dias do calendário oficial de eventos da SMCT:

1 dia - R\$ 148,20

de 02 a 06 dias - R\$ 296,50

de 07 a 11 dias - R\$ 592,90

de 12 a 16 dias - R\$ 889,20

b) Terraço p/dia - R\$ 141,20

c) Quadras para eventos hora/dia de atividade por quadra - R\$ 21,20

d) Espaço interno, terraço e quadras para eventos/dia - R\$ 2.188,10

e) Passeio de barco a pedal - 15 minutos - R\$ 5,00

f) Atividades culturais em geral (espetáculos, exposições, sessão de autógrafos, palestras, cursos e similares, exceto gincanas culturais, atividades e /ou eventos competitivos): 10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, por ingresso vendido, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 18,40

V - Uso das dependências do Centro de Convenções "Prof. Dr. Fausto Victorelli":

a) Espetáculos de teatro, música, dança e similares, exceto gincanas culturais, atividades e /ou eventos competitivos: 10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, por ingresso vendido, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 11,40

b) Atividades culturais em geral como: espetáculos, exposições, sessão de autógrafos, palestras, cursos e similares, exceto gincanas culturais, atividades e /ou eventos competitivos: 10% do bordereaux/atividade, acrescido do valor do ISSQN, por ingresso vendido, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 11,40

c) Outros eventos, bem como colação de grau (auditório sem projetor) - R\$ 2.329,20

d) Outros eventos, bem como colação de grau (auditório com projetor) - R\$ 2.823,30

e) Outros eventos (uso do piso superior) - R\$ 944,50

f) Montagem de cenários e ensaios de teatro, música e dança/dia (sempre relacionado com outro espetáculo já agendado para data imediatamente posterior) auditório sem projetor - R\$ 1.164,60

g) Montagem de cenários e ensaios de teatro, música e dança/dia (sempre relacionado com outro espetáculo já agendado para data imediatamente posterior) auditório com projetor - R\$ 1.411,70

VI - Uso das dependências do Armazém Cultural "Dito Micuim":

a) Espetáculos em geral, exceto gincanas culturais, atividades e ou eventos competitivos: 10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, por ingresso vendido, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 7,10

b) Atividades culturais como: espetáculos, exposições, sessão de autógrafos, palestras, cursos e similares, exceto gincanas culturais, atividades e ou eventos competitivos: 10% do bordereaux/atividade, acrescido do valor do ISSQN, por ingresso vendido, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 7,10

c) Outros eventos (uso do espaço) - R\$ 1.157,50

§ 7º Secretaria Municipal de Esportes:

I - Uso das dependências do CEFE "Presidente Médici":

a) Salão Social para Eventos musicais, teatro, dança/dia (sem cobrança de ingresso/bilheteria) - R\$ 1.582,10

a.1) Salão Social para Eventos musicais, teatro, dança/dia (com cobrança de ingresso/bilheteria) 30% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 17,70

b) Salão Social para atividades culturais e/ou esportivas com comercialização de obras (exposições, espetáculos,

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

palestras, cursos e similares, revistas, produtos em geral): 30% do bordereaux/dia e 30% do valor da obra comercializada, acrescido do valor de ISSQN, sendo o valor mínimo de ingresso - R\$ 17,70

c) Salão Social para realização de formaturas escolares - R\$ 395,50

d) Salão Social para realização de outros eventos e festas/dia - R\$ 1.493,50

d.1) Salão Social para realização de outros eventos e festas/dia, com alojamento para uso exclusivo de dormitório coletivo (sendo R\$ 230,00 o bloco) - R\$ 1.720,30

d.2) Alojamento para uso exclusivo de dormitório coletivo (bloco) - R\$ 318,80

e) Ginásio de Esportes para eventos esportivos/dia (sem cobrança de ingresso/bilheteria) - R\$ 1.121,70

e.1) Ginásio de Esportes para eventos esportivos/dia (com cobrança de ingresso/bilheteria) 30% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 17,70

f) Ginásio de Esportes para eventos musicais/dia (sem cobrança de ingresso/bilheteria) - R\$ 7.906,40

f.1) Ginásio de Esportes para eventos musicais/dia (com cobrança de ingresso/bilheteria) 30% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 17,70

g) Ginásio de Esportes para outros eventos/dia - R\$ 673,00

h) Complexo Esportivo (Ginásio, quadras externas, Estádio Municipal e Salão Social)/dia - R\$ 7.906,40

i) Complexo Esportivo CEFE "Presidente Médici" (cada metro quadrado de área externa dentro do Complexo)/dia - R\$ 9,50 o m<sup>2</sup>

j) Complexo Esportivo CEFE "Presidente Médici" (áreas externas - estacionamento dentro do complexo) áreas a serem utilizadas por ambulantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, para exploração do local para venda de gêneros alimentícios, espaços de 4 X 4 metros/dia:

1 dia - R\$ 159,40

de 02 a 05 dias - R\$ 318,80

de 06 a 10 dias - R\$ 637,50

de 11 a 15 dias - R\$ 932,70

de 15 a 20 dias - R\$ 1.275,00

k) Complexo Esportivo - área das piscinas/dia (sem cobrança de ingresso/bilheteria) - R\$ 791,10

k.1) Complexo Esportivo - área das piscinas (com cobrança de ingresso/bilheteria) 30% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 17,70

l) Complexo Esportivo - quadras externas/(cada)dia - R\$ 791,10

m) Complexo Esportivo - quadra de tênis/(cada) dia - R\$ 82,70

n) Uso da piscina evento/dia - R\$ 462,80

o) Pista de skate para eventos esportivos/dia - R\$ 318,80

p) Centro de Excelência de Ginástica Antenor Jacinto de Souza - "Sinhô"/dia (sem cobrança de ingresso/bilheteria) - R\$ 7.906,40

p.1) Centro de Excelência de Ginástica Antenor Jacinto de Souza - "Sinhô" (com cobrança de ingresso/bilheteria) 30% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 17,70

q) Pista de Atletismo (interior da Praça de Esportes José Maldonado)/hora - R\$ 242,10

r) Estádio de Futebol José Maldonado para prática de atividades esportivas/hora - R\$ 209,50

r.1) Estádio de Futebol José Maldonado para eventos esportivos/dia (com cobrança de ingresso/bilheteria) 30% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 17,70

s) Estádio de Futebol José Maldonado para eventos musicais e outros/dia (sem cobrança de ingresso/bilheteria) - R\$ 3.161,60

s.1) Estádio de Futebol José Maldonado para eventos musicais e outros/dia (com cobrança de ingresso/bilheteria) 30% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso - R\$ 17,70

t) Uso do espaço público dentro do Complexo Esportivo CEFE "Presidente Médici" e Estádio de Futebol "José Maldonado" para exploração de bar 30% do valor líquido apurado através de balancete e avalizado pela SME.

u) Cancha de malha/dia - R\$ 313,00

v) Emissão de 2ª via de carteirinha de atleta da SME - R\$ 8,30

II - Uso do espaço público do Ginásio do CEFE "Presidente Médici" para propaganda, por um período de 1 (um) ano:

a) Área de 2,0 X 1,0 metros - R\$ 625,80

b) Área de 3,0 X 2,0 metros - R\$ 1.275,00

c) Área de 4,0 X 2,0 metros - R\$ 1.652,85

III - Uso do espaço público do Estádio de Futebol "José Maldonado" para propaganda, por um período de 1 (um) ano:

a) Área de 2,0 X 1,0 metros - R\$ 625,80

b) Área de 3,0 X 2,0 metros - R\$ 1.275,00

IV - Uso do espaço público de finalidade esportiva para propaganda em área do centro da cidade para afixação em outdoor (medindo 8,0 X 3,0 m), por um período de 1 (um) ano:

a) Área de 4,00 metros quadrados - R\$ 1.653,00

b) Área de 4,00 metros quadrados em placa (material a ser padronizado e avalizado pela SME) - R\$ 1.653,00

c) Área de 2,00 metros quadrados em placa (material a ser padronizado e avalizado pela SME) - R\$ 791,10

V - Uso do espaço público de finalidade esportiva para propaganda em área nos bairros da cidade para afixação em outdoor (medindo 8,0 X 3,0 m), por um período de 1 (um) ano:

a) Área de 2,00 metros quadrados - R\$ 791,10

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

b) Área de 2,00 metros quadrados em placa (material a ser padronizado e avalizado pela SME) - R\$ 468,70

VI - Uso do espaço público de finalidade esportiva para propaganda em área do Complexo Esportivo "CEFE Presidente Médici", por um período de 1 (um) ano, para afixação de placa (material a ser padronizado e avalizado pela SME), banners (em impressão digital) e/ou pintura em paredes:

a) Área de 2,00 metros quadrados - R\$ 791,10

VII - Contribuição percentual sobre eventos realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Fundo de Assistência ao Esporte:

a) até R\$ 42,00: 5% (cinco por cento) aplicado sobre cada inscrição;

b) acima de R\$ 42,00: 10% (dez por cento) aplicado sobre cada inscrição.

§ 8º Secretaria Municipal de Educação:

I - Uso das dependências do Auditório da EMAIC "Prof. Daniel Caetano do Carmo"

a) Espetáculos de teatro, música, dança - 10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN.

b) Outros eventos (uso do espaço) - R\$ 731,30

II - Uso das dependências do Palácio da Educação

a) Auditório Alfa e Hall - R\$ 1.572,00

b) Auditório Beta - R\$ 611,80

III - Mensalidades atinentes aos serviços prestados pelo Conservatório Municipal "Cacilda Becker"

a) Musicalização Infantil - R\$ 60,30

b) Baby Class, Jazz - R\$ 66,70

c) Música - Curso Livre - R\$ 110,10

d) Dança - Curso Livre - R\$ 110,10

e) Música - Curso Técnico - R\$ 222,10

f) Dança - Curso Técnico - R\$ 222,10

§ 9º Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Cozinha Comunitária

a) Tarifa por refeição - R\$ 1,50

§ 10 Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça:

I - Uso das dependências do Centro Comunitário - Vila Santa Fé "Perceu Pereira de Godoy" - R\$ 168,10

Art. 2º O pagamento dos serviços descritos na alínea "a" do inciso I, do § 4º, do artigo 1º, poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Os valores previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 7º, do artigo 1º, constituirão receitas para o Fundo de Assistência do Esporte - FAE.

Art. 4º Os valores previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, do § 7º, do artigo 1º, serão por um período de 1 (um) ano, podendo ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º Poderão ser isentadas das tarifas estatuídas nos § 6º, § 7º, § 8º e § 10, do artigo 1º, as pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial e/ou declaradas de utilidade pública, filantrópicas, clubes de serviços, e com eventos

voltados para crianças, adolescentes e terceira idade, que requerem a utilização do espaço ou materiais para realização de atividades, desde que permitido o acesso público, após parecer do (a) respectivo (a) Secretário (a) e homologação pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Os valores previstos no artigo 1º, § 6º, inciso I; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alínea "a", "b", "c" e "d"; inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" constituirão receitas para o Fundo Municipal de Cultura - FMC, já o inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" constituirão receitas de 50% para o Fundo Municipal de Cultura - FMC e 50% para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

**DECRETO Nº 8.857, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.526/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 76.851,00 (setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais) destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento da C.I. Nº 236/2024 - Secretaria Municipal de Cultura para a contemplação de Lista de Espera da Lei Paulo Gustavo, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Cultura

10.01.00 - 13.392.3002.2088 - 33.90.36 - Fonte 05 - Código de Aplicação 100.0206 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física - R\$ 76.851,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Cultura

10.01.00 - 13.392.3002.2121 - 44.90.52 - Fonte 05 - Código de Aplicação 100.0206 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - R\$ 76.851,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

**DECRETO Nº 8.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.211/2024,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, tendo como beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.302.1003.2521 - Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0113 - Despesa 3.3.50.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto mediante excesso de arrecadação de verba, de acordo com a Emenda Parlamentar nº 50410002, Proposta nº 36000610668202400 da Comissão da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.975, de 21 de maio de 2024, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

**DECRETO Nº 8.859, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo administrativo nº 6.746/2024,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a alteração do objeto da Emenda Impositiva no 4/2023 a fim de atender despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 - 15.122.5010.2190 - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0274 - Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 - 15.122.5010.2121 - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0274 - Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 15.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA (S)**

**PORTARIA Nº 798/2024**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nas Comunicações Internas nos 36 e 38/2024 da Secretaria Municipal de Turismo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Transferir, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Turismo, os servidores municipais, a saber:

I - Dorotea Aparecida Bichoffe Benatti, RG nº 25.\*\*\*.\*\*\*-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Servente;

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

II - Tiago dos Reis Santos, RG nº 46.\*\*\*.\*\*\*-6 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Varredor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

Dmc/.

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS,  
CIDADANIA E JUSTIÇA  
EDITAL Nº 001/2024 - SMDHCJ**

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - SMDHCJ, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para operacionalização do Plano Municipal da Infância e Adolescência (PMIA), com o Projeto de Educação e Cultura em Direitos Humanos, devendo as Organizações sem fins lucrativos interessadas no estabelecimento de parceria com Prefeitura Municipal, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 9.2.

**1 - PROPÓSITO DO CHAMAMENTO**

1.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, envolvendo recursos financeiros com as Organizações da Sociedade Civil, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, modificado pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.900/2017.

**2 - OBJETO**

2.1 - O objeto do Projeto de Educação e Cultura em Direitos Humanos, são ações articuladas em todo o território do Cerrado de Emas, atendendo crianças e adolescentes, em turmas adequadas por atividades e faixa etária.

2.2 - Elaboração de atividades, oficinas educativas e articulações de rede que potencializem os vínculos comunitários:

a) Desenvolvimento de ações de fortalecimento comunitário por uma equipe técnica que desenvolverá a Agenda de Atividades;

b) Desenvolvimento da Educação e Cultura em Direitos Humanos como convivência, potencialização de saberes

e articulações dos setores atuantes na rede de políticas públicas;

c) Em relação a composição de trabalho, a equipe será composta por 01 Coordenador, 01 Assistente social, 01 Serviços gerais e 05 profissionais, podendo ser nas áreas de: Técnico de Informática, Educação Física, Artes Visuais, Artes Cênicas e Educação e Cultura em Direitos Humanos; atuando de segunda a sexta-feira;

d) Ao menos quatro oficinas e/ou atividades acontecerão de acordo, com o reconhecimento do território do Cerrado de Emas, alternadas em equipamentos previamente acordados, com Centros Comunitários, Unidades de Saúde e Centro de Referência Social, calculadas de acordo com a especificidade de cada atividade, faixa etária, espaço físico e demanda sociais pontuais.

2.3 - Quantidade de serviços a serem conveniados: 01;

2.4 - Forma de acesso ao serviço: aberto à população, devendo também absorver os encaminhamentos da Rede Socioassistencial do Município.

**3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 - O presente instrumento é lançado em consonância com o art. 227 da Constituição Federal Brasileira, Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), sobretudo o Eixo V - Educação e Cultura em Direitos Humanos, formalizando parceria com as Organizações da Sociedade Civil para viabilização do projeto em questão.

O território do Cerrado de Emas possui complexidades devido a sua localização, viés turístico e características sociais potencializadas no município de Pirassununga. O crescente apelo da rede de políticas públicas e a existência de recursos destinados às crianças e adolescentes, indica a possibilidade de um projeto que atue com ações articuladas nos bairros, aproveitando equipamentos públicos ativos e ociosos, materiais permanentes já adquiridos no Centro Comunitário " Jardim Limoeiro", a fim de que as ações futuras sejam planejadas com consonância com o desenvolvimento do Cerrado de Emas.

**4 - VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 - A Prefeitura Municipal repassará à organização parceira, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com valor total anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para serem utilizados com contratação de recursos humanos; material lúdico e esportivo; material de limpeza; e serviço de monitoramento de alarme e câmera do Trailer.

4.2 - O valor total previsto para a execução do objeto da parceria será custeado com recursos advindos dos aluguéis dos Restaurantes da Cachoeira de Emas – Funcional Programática 14.243.4001-2.560 – Ficha 648.

4.3 - Veículo cedido: Trailer

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

## **5 - CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1 - Poderão participar deste Chamamento Público:

5.1.1 - As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e (com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.2 - Para participar deste Chamamento Público, a proponente deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I,II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, deste instrumento convocatório;

5.2.1 - Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

5.2.2 - Que possui todas as condições necessárias à execução do objeto do Edital;

5.2.3 - Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 6.900/2017, para celebração do Termo de Colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria;

5.2.4 - Possuir sede própria no Município de Pirassununga.

## **6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC**

6.1 - Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela organização selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento;

6.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento desses profissionais, incluindo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Pirassununga, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;

6.3 - A organização da sociedade civil não poderá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria;

6.4 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art.69, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;

6.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, o gestor da parceria e/ou o controle interno poderão requerer, a qualquer tempo, que a entidade parceira apresente documentação referente à prestação de contas parcial para análise, a fim de acatar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.6 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas mensalmente até o sétimo dia útil. E em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública

terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;

6.7 - São de responsabilidade da OSC os seguintes itens:

a) material para uso da Administração da OSC;

b) funcionário administrativo;

c) fornecimento de lanches nos intervalos das oficinas, quando houver necessidade;

d) produção de documentação de indicadores sociais em Políticas de Direitos Humanos, contendo características sociais e demográficas da população atendidas no Cerrado de Emas, bem como, relatos de reuniões e articulações comunitárias.

## **7 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 - A Comissão de Seleção das Propostas será constituída por agente público, constituído por meio de Portaria.

## **8 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

8.1 - Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e data de nascimento, conforme declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, (DIRIGENTES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.2 - Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Osc que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os

débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9 - FASE DE SELEÇÃO - CONDIÇÕES, DATAS, PRAZOS E LOCAIS**

9.1 - Publicação do Edital de Chamamento Público

9.1.1 - O presente Edital será divulgado em página no Diário Oficial do Município com prazo mínimo de 40 (quarenta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.2 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.2.1 - Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros da Comissão de Seleção das Propostas, no dia, local e horário abaixo indicados e não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

9.2.2 - DATA:

9.2.3 - LOCAL: Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

9.2.4 - ENDEREÇO: Rua Bom Jesus, nº 213, Centro - Pirassununga/SP

9.2.5 - PERÍODO PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS: das 9h às 10:30h

9.2.6 - HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 11h, verificação documental na presença dos interessados.

9.3 - ABERTURA E VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

9.3.1 - A Comissão de Seleção das Propostas, designada e informada no subitem 7.1 receberá o envelope endereçado à SMDHCJ contendo a Proposta da Organização sem fins lucrativos, devidamente identificado da seguinte forma:

9.3.2 - EDITAL Nº 001/2024 - SMDHCJ

PROPONENTE:

CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

REPRESENTANTE LEGAL NESTE ATO:

9.3.3 - Dentro do envelope, deverá constar:

- Proposta para a execução do objeto;
- Currículo de experiências sociais na execução de serviços semelhantes ou da mesma natureza deste edital.
- Declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam.
- Documentos que demonstrem a existência de parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.
- Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste Edital.

Parágrafo Único: No ato da entrega da documentação, o envelope deverá ser rubricada pelos membros do Comissão de Seleção das Propostas.

- Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- Cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- Cópia das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federais;
- Conta-corrente específica da organização para depósito dos repasses advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- Declaração da organização escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

n) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;

o) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal), caso tenha;

p) Plano de Trabalho;

q) Plano de Execução e Viabilidade Econômica.

#### 9.4 - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

9.4.1 - Caberá à Comissão de Seleção das Propostas, verificar no momento da abertura e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião;

9.4.2 - Em caso de desclassificação de OSC interessada na celebração da parceria, pela não apresentação da documentação descrita no item 9.2, deverá ser lavrado, em duas vias, na presença do representante legal da entidade, neste ato, registro da ocorrência, com a ciência expressa e assinatura do mesmo;

9.4.3 - A Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas permanecerá com uma via do registro da ocorrência e outra via será entregue imediatamente, no local, ao responsável legal, indicando o prazo recursal.

#### 9.5 - ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.5.1 - As propostas serão julgadas pela Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, que atribuirá uma nota para cada critério elencado no item; 9.5.2. Após a aferição da pontuação, a Comissão apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, e as condições legais das proponentes de acordo com os seguintes critérios;

9.5.3 - Serão eliminadas as propostas:

- Que não tenham sido protocoladas na data determinada por este edital;
- Que não apresentem, dentro do envelope, todos os documentos solicitados;
- Que não se enquadrem nos critérios e regras estabelecidas por este edital;
- O Plano de Execução e Viabilidade Econômica apresentado pela OSC, não atenda os objetivos, metas e/ou ações;

9.5.4 - As propostas não eliminadas, serão classificadas em ordem decrescente, conforme a pontuação total obtida de acordo com os critérios abaixo discriminados:

- Nível de adequação do Plano de Execução e Viabilidade Econômica;
- Experiências anteriores da proponente, na execução de serviços compatíveis com o objeto deste Edital, analisados conforme currículo de experiências sociais;
- Capacidade de realizar parcerias com o Poder Público, iniciativa privada, entre outros na gestão do serviço, analisada conforme declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais e não governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

9.5.5 - Serão desclassificadas as propostas cuja soma total de pontos for inferior a 05 (cinco);

9.5.6 - O parecer da Comissão de Seleção das Propostas será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência pública;

9.5.7 - Em casos de empate, caberá a Comissão de Seleção das Propostas, escolher, por votação, a entidade mais apta à celebração da parceria, através da análise técnica embasada nos critérios elencados neste item;

9.5.8 - Tabela de Pontuação

Critério	Documentos e/ou dados comprobatórios	Metodologia de pontuação	Pontuação
Plano de Trabalho	A proponente apresentou Plano de Trabalho para a execução do projeto em sua totalidade.	Grau pleno da descrição = 4 Grau satisfatório da descrição = 2 Grau da descrição insatisfatório = 0.	4
Plano de Execução e Viabilidade Econômica	O Plano de Execução e Viabilidade Econômica apresentado atende os objetivos, metas e ações específicas do Plano de Trabalho para a execução do objeto.	Grau pleno da descrição = 2 Grau satisfatório da descrição = 1 Grau da descrição insatisfatório = 0.	2
Experiências sociais na execução de serviços semelhantes ou da mesma natureza deste edital.	A proponente apresentou currículo de experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições privadas ou governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional = 2 (dois) Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional = 1 (um) 1 Grau insatisfatório de capacidade técnico-operacional = 0 (zero).	3
Reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam.	A proponente apresentou declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional.	Grau pleno de atendimento = 2 (dois) Grau satisfatório de atendimento = 1 (um) Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento = 0 (zero)	1
			10,0

**9.6 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

9.6.1 - A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados da data da publicação.

**9.7 - CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

9.7.1 - A organização proponente poderá recorrer do parecer da Comissão de Seleção das Propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do parecer técnico na Imprensa Oficial do Município;

9.7.2 - O prazo para recurso é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento;

9.7.3 - Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado,

domingo, feriado, ponto facultativo ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

9.7.4 - Só se iniciam e encerram os prazos em dia e horário de expediente normal.

**9.8 - ANÁLISE DE RECURSOS**

9.8.1 - O recurso da organização proponente será analisado pela Comissão de Seleção das Propostas, uma única vez. Após análise de todos os recursos, será emitido o parecer indicando a Organização mais apta a celebrar a parceria mediante Termo de Colaboração.

**9.9 - HOMOLOGAÇÃO**

9.9.1 - A Comissão de Seleção das Propostas encaminhará parecer indicando e justificando a organização mais apta a celebrar a parceria, de acordo com sua pontuação e classificação. O resultado será submetido ao Prefeito Municipal para homologação.

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

9.9.2 - O despacho homologatório autorizando a celebração do Termo de Parceria, será publicado na Imprensa Oficial.

9.9.3 - Tabela de Evento, data, hora e local - Fase de Seleção

Publicação do Edital	Data	20/12/2024
		Diário Oficial do Município
Entrega das propostas	Data	28/01/2025
	Local	SM de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
	Horário	9h às 10:30h
Abertura e validação das propostas	Data	28/01/2025
	Local	SM de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
	Horário	10:30h
Prazo para análise e julgamento das propostas	Data	04/02/2025
Divulgação do resultado preliminar Obs. A partir da data e hora da publicação abre-se lista para interposição de recurso.	Data	05/02/2025
		Diário Oficial do Município
Prazo final para recebimento da interposição de recurso contra o resultado preliminar	Data	12/02/2025
	Local	SM de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
	Horário	11h
Prazo para análise dos recursos	Data	17/02/2025
	Local	SM de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
Homologação e publicação do resultado final	Data	18/02/2025
		Diário Oficial do Município

**10 - FASE DE CELEBRAÇÃO**

10.1 - Etapas, datas, prazos e locais.

10.2 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria.

10.3 - Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recurso na ocasião da celebração da parceria.

10.4 - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e que não incorra impedimentos (vedações) legais e Análise do Plano de Viabilidade e Execução Orçamentária.

**11 - DO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE EXECUÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA**

11.1 - Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas, elaborado de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº

13.204/2015, a descrição detalhada da previsão de receitas e de despesas e cronograma de execução financeira do objeto da parceria deverá compor o Plano de Trabalho, sem alterações da proposta inicial aprovada pela Comissão de Seleção das Propostas.

**12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

12.1 - O convênio a ser firmado com a organização escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**13 - ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1 - O termo de colaboração será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Prefeito Municipal na Imprensa Oficial do Município.

**DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD**

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA

EDITAL Nº - SMDHCJ  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO		
IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA		
OBJETO DA PARCERIA		
APRESENTAÇÃO DO PROJETO		
OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
METODOLOGIA		
FASES		
FASE	META/AÇÃO	ENTREGA
IMPLEMENTAÇÃO		
DOCUMENTAÇÃO, ARTICULAÇÃO E INSCRIÇÃO		
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES		
AVALIAÇÃO		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA

Meta	INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE ALCANCE DAS METAS	
	Quantitativos	Qualitativos

RESULTADOS ESPERADOS

INDICADORES DE RESULTADOS		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1												



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



---

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

---

(MODELO)

ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC ou órgão público]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº – SMDHCJ e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pirassununga, .....de..... de 2024.

.....  
Nome e cargo do representante legal da OSC ou órgão



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



---

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

---

(MODELO)  
ANEXO III  
CREDENCIAMENTO

À  
Prefeitura Municipal de Pirassununga

Pelo presente instrumento, a organização ....., com sede no endereço .....nº.....  
bairro....., na cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP....., por seu representante legal  
infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.)....., portador da cédula de identidade nº....., expedida pela  
SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na Sessão Pública referente ao Edital nº .

Pirassununga,.....de..... de 2024.

---

Nome do Presidente da OSC



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



---

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

---

(MODELO)

ANEXO IV

À  
**Prefeitura Municipal de Pirassununga**

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., apresenta proposta para participação no chamamento público, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, através de parceria entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Edital nº - SMDHCJ, estando ciente e de acordo com as disposições previstas neste Instrumento Convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, possuindo todas as condições necessárias à execução do objeto do Termo de Colaboração.

Pirassununga,.....de..... de 2024.

---

Nome do Presidente



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

(MODELO)

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de condurar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429.

Pirassununga,.....de..... de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

(MODELO)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
(Redigir em papel timbrado da organização)

À  
Prefeitura Municipal de Pirassununga

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

....., Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº....., por seu dirigente.....(nome completo do(a) dirigente(a)), declara para fins de implantação e desenvolvimento da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, objeto de futuro Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Pirassununga, que esta Organização da Sociedade Civil não realizará contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados pela presente parceria, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Pirassununga/SP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, da instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga,.....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) dirigente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

(MODELO)

ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

À  
Prefeitura Municipal de Pirassununga

....., Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu dirigente.....(nome completo do(a) dirigente(a), declara, sob as penas da Lei, para fins da implantação e desenvolvimento da parceria, de acordo com o Edital nº , objeto de futuro Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Pirassununga, que integram o quadro de dirigentes desta Organização da Sociedade Civil: .....(nome do dirigente), residente e domiciliado (endereço completo)....., portador da cédula de identidade nº .....(número e órgão expedidor) e do CPF nº .....

(Relacionar todos os dirigentes)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga .....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) dirigente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



---

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

---

(MODELO)

ANEXO VIII

À

Prefeitura Municipal de Pirassununga

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , por seu dirigente ..... , declara, sob as penas da Lei, para fins de implantação e desenvolvimento da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, objeto de futuro Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Pirassununga, que esta Organização da Sociedade Civil detém regularidade fiscal perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, encontrando-se em regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, não possuindo inscrição em dívida ativa da União, do Estado ou do Município.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga, ..... de ..... de 2024.

---

Nome do Presidente da OSC



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



---

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

---

(MODELO)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO  
(Redigir em papel timbrado da organização)

À  
Prefeitura Municipal de Pirassununga

## DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

.....Oganização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu dirigente.....(nome completo do(a) dirigente(a)), declara para fins de implantação e desenvolvimento da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, objeto de futuro Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Pirassununga, que esta Organização da Sociedade Civil tem sua sede localizada no seguinte endereço: .....nº....., bairro....., na cidade e comarca de ....., Estado de São Paulo, CEP.....

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP, .....de.....de 2024.

---

Nome completo do(a) dirigente

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

ANEXO X

EDITAL Nº - SMDHCJ  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

**PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIABILIDADE ECONÔMICA**

OBJETO: .....

Valor total previsto para a execução do objeto da parceria a ser custeado com recursos advindos dos aluguéis dos Restaurantes da Cachoeira de Emas - R\$.....(.....)

**RECURSOS HUMANOS**

Salário + 13º salário (1/12) + férias (1/3)	Encargos	Vale alimentação + vale transporte	Provisionamento rescisão contratual	Sub-total 1 contratado/1 mês	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

**DADOS CONSOLIDADOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

Quant	Cargo	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)	Total de contratados(12 meses + 13º sal.)

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Protocolo nº 1265/2024.** Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga e de outro lado, a Escola Estadual de Pirassununga. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga ao Autorizado, o uso da área pública consistente nas dependências do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli, com a finalidade específica da realização da "Formatura", das 08h às 11h para montagem e ensaio e apresentação às 17h00 com desmontagem prevista para as 22h00. Esta Autorização

de Uso é a título precário, gratuito, de acordo com o Art. 5º do Decreto de Tarifas Públicas nº 8504/2023, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpeleção judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para o dia e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 09 de dezembro de 2024. Joyce Antunes Modenese. Secretária Municipal de Cultura.

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
MIT - Município de Interesse Turístico  
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



#### TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SECULT nº 01/2024  
Emenda Legislativa Impositiva nº 26/2023  
Protocolo Administrativo nº 4.395/2024

Fundamentação legal: Lei Federal nº 13.019/2014  
Decreto Federal nº 8.726/2016  
Lei Municipal nº 6.263/2023

A PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 45.731.650/0001-45, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), com sede na Avenida Painguás nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059, na cidade de Pirassununga - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. Joyce Antunes Modenese, brasileira, solteira, portadora do RG nº 34.323.132-3 SSP/SP e do CPF nº 340.719.398-00, nomeada pela Portaria Municipal nº 601/2024 - publicada no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2024; e a ASSOCIAÇÃO MUSICAL, EDUCACIONAL, RECREATIVA E CULTURAL (AMERC) “PROFESSOR GILBERTO FLÁVIO SIQUEIRA” (beneficiária), Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Não Econômicos, inscrita no CNPJ nº 48.372.161/0001-32, com sede na Rua Valentim Terence nº 655, Jardim São Lucas, CEP 13.635-087, Pirassununga - SP, **neste ato representada legalmente por seu Presidente em exercício, Sr. Arnaldo Ramos de Freitas Neto**, portador do RG nº 25.751.659-1 e do CPF nº 139.628.168-10, residente à Rua Valentim Terence nº 655, Jardim São Lucas, CEP 13.635-087, Pirassununga - SP, podendo ser contatado pelo telefone (19) 99108-3663 e pelo e-mail [maestroarnaldo@gmail.com](mailto:maestroarnaldo@gmail.com), **cujos dados bancários são Banco Santander (033), agência 0026 e conta 01019290-8; RESOLVEM celebrar o presente instrumento**, decorrente da Emenda Legislativa Impositiva nº 26/2023, autorizada a partir da homologação da Lei Municipal nº 6.263/2023 - conforme o que consta nos autos municipais nº 4.395/2024, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Fomento a prestação de serviços de reforma de instrumentos musicais utilizados nos projetos da AMERC “Prof. Gilberto Flávio Siqueira”, visando ao melhor atendimento de seus usuários bem como dos interesses públicos e recíprocos envolvidos, em conformidade com o Plano de Ação e Aplicação de Recursos integrado ao Anexo I do presente instrumento.

SECULT: Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

137/164

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**MIT - Município de Interesse Turístico**  
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

- 2.1.** Para o alcance do Objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Ação e Aplicação de Recursos (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável deste Termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte.
- 2.2.** Ajustes no Plano de Ação e Aplicação de Recursos serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo Aditivo prevista no inciso I do *caput* do art. 43º do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo vedada a alteração do Objeto da parceria.
- 2.2.1.** Ajustes por apostilamento, sem enquadramento nas exceções, serão solicitados, se for o caso, somente após assinatura deste Termo por suas partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:**
- a)** Mediante Termo Aditivo, por solicitação da AMERC devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicialmente pactuada, desde que autorizada pela Administração Pública;
- b)** Mediante Ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitando-se a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. Para a execução do Objeto integrante deste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), despesa esta que correrá conforme desembolso previsto na Meta 1 - Ação 8 do Plano de Ação (Anexo I), bem como à conta da seguinte rubrica orçamentária:  
**F0323 – 10.01.00 – 13.392.3002-2.088 – 3.3.50.43 – Fonte 08 – Aplicação 100.0257****
- 4.2. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em conformidade com a previsão de desembolso tratada no item 4.1., a qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48º da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 33º e 34º do Decreto Federal nº 8.726/2016 - inclusive, estes mantendo-se considerados enquanto perdurar a execução do Termo.**
- 4.3. Os recursos referentes ao presente Termo, a serem desembolsados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, serão transferidos / depositados à beneficiária da Emenda Legislativa considerando os dados bancários informados no preâmbulo deste instrumento.**

**SECULT:** Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

138/164

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**MIT - Município de Interesse Turístico**  
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**4.4.** Os recursos da parceria geridos pela AMERC estão vinculados ao seu Plano de Ação apresentado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as normativas correlatas vigentes.

**4.5.** Caso os recursos em pauta não sejam utilizados no prazo de 90 (noventa) dias (mais período prorrogado, se for o caso) contado a partir da assinatura deste Termo, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do Objeto, desde que previamente justificado pela beneficiária da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, considerando esta hipótese no ato da prestação de contas pela AMERC, inclusive, os valores a serem restituídos ao Erário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Este Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à parte beneficiária utilizar recursos para finalidade alheia ao Objeto da parceria.

**5.2.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Administração Pública cumprir** as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Promover o repasse dos recursos financeiros conforme previsão de desembolso constante do Plano de Ação (Anexo I);
- b)** Prestar o apoio necessário à AMERC para que seja alcançado o Objeto deste Termo em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c)** Gerir, monitorar e avaliar a execução do Objeto deste Termo por meio de análise das informações prestadas, a qualquer tempo, pela beneficiária, por ele comunicadas ou solicitadas pelo Poder Público, bem como por meio de diligências, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d)** Comunicar à AMERC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para seu saneamento ou para apresentação de esclarecimentos e informações;
- e)** Analisar os relatórios de execução do Objeto que porventura forem solicitados pela Administração Pública;
- f)** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43º do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- g)** Reter a liberação ou requerer a devolução de recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação do Plano de Ação pela AMERC, ou quando a mesma deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública, desde

**SECULT:** Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

139/164

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**MIT - Município de Interesse Turístico**  
Rua Galácio Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



que o fato gerador tenha sido comunicando à beneficiária, fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder as medidas saneadoras ou a apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48º da Lei Federal nº 13.019/2014;

**h) Prorrogar de Ofício a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitando-se a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 43º, § 1º, inciso I do Decreto Federal nº 8.726/2016;**

**i) Publicar extrato do Termo de Fomento em Imprensa Oficial do Município, por intermédio de sua Procuradoria-geral;**

**j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis, mantendo-os no seu sítio eletrônico oficial, inclusive, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Ação e Aplicação dos Recursos (Anexo I), nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 13.019/2014;**

**k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, informando à beneficiária os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo;**

**l) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do Objeto do presente Termo;**

**m) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar processo de tomada de contas, quando for o caso.**

**5.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à AMERC cumprir** as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:**

**a) Executar fielmente o Objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos (Anexo I) aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016;**

**b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;**

**c) Garantir contrapartida social a bem do interesse público, se estabelecida no Plano de Ação, se for o caso;**

**d) Manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária especificada neste Termo;**

**e) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45º da Lei Federal nº 13.019/2014;**

**f) Apresentar Relatórios de Execução do Objeto quando solicitados pela Administração Pública;**

**g) Executar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos (Anexo I) aprovado, bem como aplicar os recursos públicos a ele destinados observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;**

**h) Prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto no Plano de Ação e Aplicação dos**

**SECULT:** Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP

Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

140/164

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**MIT - Município de Interesse Turístico**  
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



Recursos (Anexo I), em sua Meta 1 - Ação 9;

- i)** Responsabilizar-se pelos encargos, tributos e afins que recaírem legalmente sobre prestação de serviços envolvida no cumprimento do Objeto do presente Termo, ainda que utilizando dos recursos da Emenda Legislativa para tal, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da beneficiária em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o Objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j)** Permitir o livre acesso de preposto(s) da Administração Pública a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Termo de Fomento, bem como aos seus locais de execução, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k)** Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos reparados e revitalizados com os recursos deste Termo em conformidade com o Plano de Ação apresentado, resguardando sua eficiente manutenção, promovendo sua guarda segura, utilizando-os segundo previsto no Plano de Ação e comprometendo-se a arcar com todas as futuras despesas (independente de fonte de custeio) decorrentes de seu transporte, guarda e conservação;
- l)** Restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes caso houver, por ocasião de conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, ou por ocasião de denúncia, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme rege o art. 52º da Lei Federal nº 13.019/2014;
- m)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento pelo prazo sugerido de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 68º da Lei Federal nº 13.019/2014;
- n)** Prestar contas dos recursos aplicados na consecução do Objeto do presente Termo no prazo previsto no Plano de Ação e Aplicação dos Recursos (Anexo I);
- o) Divulgar nas mídias digitais e/ou impressa e em locais visíveis da sede da AMERC todas as informações detalhadas no art. 11º, incisos I a VI da Lei Federal nº 13.019/2014;**
- p)** Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos (Anexo I), na forma que definida for neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, nos termos do art. 42º, inciso XIX da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**6.1.** Para fins de execução deste Termo de Fomento, a Administração Pública e a AMERC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**6.2.** Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados e que

**SECULT:** Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

141/164

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**MIT - Município de Interesse Turístico**  
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo de Fomento, bem como o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos (Anexo I), poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas e desde que autorizadas pela Administração Municipal sob concordância da beneficiária, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, nas formas estipuladas pelo art. 43º do Decreto Federal nº 8.726/2016, em seus incisos I e II.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**8.1.** A beneficiária adotará o método previsto em seu Plano de Ação - previamente autorizado pela Administração Pública - para a contratação da prestação de serviços necessária à execução do Objeto pactuado neste instrumento, desde que consonante com os dispositivos legais que regem o Termo de Fomento, e desde que haja compatibilidade entre o valor previsto para realização das despesas aprovado no Plano de Ação e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja inferior ao previsto no Plano, deverá ser procedida a devolução do saldo remanescente nas condições acordadas mediante cessão da Emenda Legislativa.

**8.1.1.** Na hipótese do valor efetivo da contratação ser superior ao previsto no Plano, a AMERC deverá arcar com o valor excedente.

**8.2.** Para fins de comprovação das despesas efetivas, a AMERC deverá obter de seu(s) prestador(es) de serviços a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços Eletrônica(s) - NFS-e(s), cada qual com a razão social e o número de inscrição da beneficiária no CNPJ, data de emissão, descrição detalhada de cada item (serviço), quantidade de serviços realizados por item, valores unitários e totais por item e valor total da(s) nota(s).

**8.2.1.** A cada NFS-e deverá acompanhar o Termo de Recebimento de Serviços Prestados, expedido pela beneficiária, o qual atestará a plena e eficiente realização dos serviços solicitados, constantes do Objeto deste Termo.

**8.3.** Emitida a(s) NFS-e(s) e atestada a prestação de serviços pela beneficiária, esta procederá o pagamento da(s) despesa(s) utilizando os recursos repassados pela Administração Pública Municipal, munindo-se da documentação comprobatória do(s) ato(s) para futura prestação de contas, observadas as questões envolvendo o valor previsto para realização das despesas aprovado no Plano de Ação e o valor efetivo da contratação - tratadas no item 8.1. e seu subitem 8.1.1.

**8.4.** É vedado à AMERC:

**a)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**SECULT:** Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

142/164

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**MIT - Município de Interesse Turístico**  
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



- b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Autarquia e Câmara Municipais, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei municipal específica;
- c) Pagar despesa cuja prestação de serviços tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução do Objeto da parceria será acompanhada pela Administração Municipal por meio de procedimentos operacionais padrão de monitoramento de recursos públicos, os quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do acordo, devendo ser registrados nos autos municipais protocolados exclusivamente para tratar da pauta.

**9.1.1.** Os procedimentos citados no item 9.1. poderão incluir a apresentação de Relatórios de Execução do Objeto, a realização de visitas técnicas, a vistoria documental, entre outros que couberem à ação de monitoramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A AMERC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, com observância nas cláusulas constantes deste instrumento, nas propostas contidas no Plano de Ação e Aplicação dos Recursos (Anexo I) e nas disposições legais vigentes que regem a matéria.

**10.2.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar o adequado uso de verba municipal a bem do interesse público e de verificar os resultados atingidos a partir da execução do Objeto deste Termo, devendo conter elementos que permitam essa avaliação de forma eficaz, inclusive, a partir da descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**10.3. Para fins de prestação de contas final, a beneficiária deverá apresentar um Relatório Final de Execução do Objeto dentro do prazo estipulado em seu Plano de Ação, contendo:**

- a) NFS-e(s) da(s) prestação(ões) de serviços realizada(s) de acordo com o previsto no Plano de Ação e com o disposto no item 8.2., acompanhada(s) do Termo de Recebimento de Serviços Prestados certificado pelo responsável legal da beneficiária;
- b) Comprovantes bancários do repasse dos recursos à AMERC pela Prefeitura e do(s) pagamento(s) feito(s) ao(s) prestador(es) de serviços contratados para execução do Objeto pactuado;
- c) Comprovante bancário de eventual devolução de saldo remanescente, acompanhado de justificativa expressa do motivo;
- d) Planilha de Demonstração Financeira ordenada segundo os subitens “a”, “b” e “c” deste item 10.3., obedecendo a cronologia de datas de cada lançamento;

**SECULT:** Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

143/164

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**MIT - Município de Interesse Turístico**  
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



e) Relatório detalhado da execução do Objeto pactuado, condizente com Plano de Ação e Aplicação dos Recursos, demonstrando, inclusive, os resultados alcançados, se os mesmos fizeram-se satisfatórios ou não (se não, justificar), e, se for o caso, justificar eventual não atingimento da proposta contida no Plano;

f) Documentos de comprovação do cumprimento do Objeto, como fotos (antes e depois, se for o caso), por exemplo.

**10.3.1.** Toda a documentação acima elencada e integrante do Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encartada nos autos municipais protocolados exclusivamente para tratar da pauta.

**10.4.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pela autoridade da Pasta gestora da parceria (SECULT), a ser encartado nos autos municipais protocolados exclusivamente para tratar da pauta, o qual deverá verificar o cumprimento do Objeto acordado e o alcance das metas previstas no Plano de Ação proposto pela beneficiária, considerando, para isto, o Relatório Final de Execução do Objeto por ela apresentado e demais documentos expedidos no decorrer da vigência do Termo de Fomento.

**10.5.** Na hipótese da análise de que trata o item 10.4. concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Ação proposto ou evidência de irregularidade, a autoridade da Pasta gestora da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a AMERC para que, caso couber, proceda os saneamentos ou correções necessárias, inclusive, sob justificativa plausível, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data prevista para verificação do Relatório Final apresentado (segundo Plano de Ação e Aplicação dos Recursos, Meta 1 - Ação 9).

**10.5.1.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata o item 10.5., os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**10.6.** Observada a veracidade do Relatório Final de Execução do Objeto e seus resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final poderá concluir pela:

**a)** Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento satisfatório do Objeto e das metas da parceria;

**b)** Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

**I** - quando, apesar de cumpridos o Objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao Erário;

**II** - quando o valor de eventual irregularidade for de pequeno vulto, exceto se for comprovada má-fé;

**c)** Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I** - omissão no dever de prestar contas;

**II** - descumprimento injustificado do Objeto e das metas estabelecidos no Plano de Ação;

**III** - dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**IV** - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**SECULT:** Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

144/164

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
MIT - Município de Interesse Turístico  
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**10.7.** A decisão sobre a prestação de contas final transitará a partir do parecer técnico conclusivo da autoridade da Pasta responsável por celebrar a parceria, então encaminhado à Procuradoria-geral do Município para consulta jurídica e, dadas as tramitações pertinentes oriundas deste último parecer, seguirá a decisão para homologação do Ordenador de Despesas do Município.

**10.7.1.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas (garantidos o contraditório e a ampla defesa), a Administração Municipal expedirá Ofício comunicando o Órgão concedente da Emenda Legislativa Impositiva em questão, para que o ato configure caráter preventivo e seja considerado na eventual aplicação de sanções.

**10.7.2.** No caso de rejeição da prestação de contas (garantidos o contraditório e a ampla defesa), a Administração Municipal notificará a beneficiária para que devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do Objeto apuradas ou com a prestação de contas não apresentada.

**10.8.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao Erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas nos termos da legislação vigente;
- b) A publicação em Imprensa Oficial da rejeição da prestação de contas e de suas causas.

**10.9.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram ficarão disponibilizados junto aos autos municipais nº 4.395/2024, permitindo a visualização por qualquer interessado mediante requerimento de vistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**11.1.** Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, bem como por rejeição de prestação de contas, a AMERC deverá restituir ao Erário os saldos financeiros remanescentes (ou em sua integralidade, no caso de reprovação de contas), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos (Anexo I), com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, inclusive, da legislação específica, a Administração Pública então poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório:

- a) Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com a beneficiária;
- b) Aplicar as seguintes sanções à beneficiária:

**I** - advertência expressa de caráter preventivo, sendo aplicada quando verificadas impropriedades

SECULT: Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

Processo: 4395/2024

145/164

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**MIT - Município de Interesse Turístico**  
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45  
**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



praticadas no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;  
**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos para a Administração Pública provenientes dela;

**III** - expedição de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo público, a qual produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Órgão Público onerado - concedida assim que a beneficiária ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes, desde que também tenha decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**13.1.** O presente Termo de Fomento será extinto:

- a)** Por advento do final da vigência, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b)** Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** Por manifestação de qualquer dos partícipes caso não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- d)** Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
  - I** - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - II** - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do Objeto pactuado, resultados ou metas acordadas;
  - III** - omissão no dever de prestação de contas;
  - IV** - violação da legislação aplicável;
  - V** - cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - VI** - malversação de recursos públicos;
  - VII** - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - VIII** - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes de fiscalização;
  - IX** - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - X** - ou outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**SECULT:** Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

146/164



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galácio Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão público municipal, sob o acompanhamento da autoridade da SECULT, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica e relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da beneficiária se fazer representar por advogado.

14.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Pirassununga – SP.

14.1.2. Casos omissos serão resolvidos na forma expressa no item 14.1. e seu subitem 14.1.1. (se for o caso).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

15.1. Integra(m) este Termo o(s) seguinte(s) Anexo(s):

a) Anexo I: Plano de Ação e Aplicação de Recursos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e julgado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Joyce Antunes Modenese**  
Secretária Municipal de Cultura

**Arnaldo Ramos de Freitas Neto**  
Representante Legal  
Assoc. Musical, Educacional, Recreativa e Cultural “Prof. Gilberto Flávio Siqueira”

**Dr. José Carlos Mantovani**  
Prefeito de Pirassununga

SECULT: Av. Painguás, nº 2014 - Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP  
Fone: (19) 3562-1207 - E-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br)

Processo: 4395/2024

147/164



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

## ANEXO I - TERMO DE FOMENTO SECULT Nº 01/2024

### PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

I – DADOS CADASTRAIS / PROPONENTE		
Razão Social: Associação Musical, Educacional, Recreativa e Cultural prof. Gilberto Flávio Siqueira		
CNPJ: 48.372.161/0001-32	Data de abertura do CNPJ: 26/09/2022	
Endereço da Sede: Rua Valentim Terence, 655		
Bairro: Jd. São Lucas	Cidade / UF: Pirassununga, SP	CEP: 13635087
Telefone: (19) 99108-3663	E-mail: <a href="mailto:amercgfs@gmail.com">amercgfs@gmail.com</a>	
Website / Redes sociais: <a href="https://sites.google.com/view/amercsiqueira/">https://sites.google.com/view/amercsiqueira/</a> <a href="https://www.instagram.com/amerc_siqueira/">https://www.instagram.com/amerc_siqueira/</a>		
Nome do Representante Legal: Arnaldo Ramos de Freitas Neto		
CPF do Representante Legal: 139.628.168-10	RG do Representante Legal: 25.751.659-1	
Telefone / e-mail do Representante Legal: (19) 99108-3663		
Período de Mandato da atual Diretoria: De 26/09/2022 a 25/09/2026		
Nome do Plano: Execução da Emenda Impositiva Legislativa nº 26/2023 – Câmara de Pirassununga SP		
Período de execução do Plano: Imediata		



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

## II – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO / PROPONENTE

*(Relato de experiências com ações / projetos concretizados junto à comunidade.)*

A AMERC Siqueira completou 2 anos de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, porém sua atuação extraoficial remonta ao ano de 2006.

Atualmente atende a crianças, jovens e adultos no Centro Comunitário do Jardim São Valentim, na Zona Norte de Pirassununga, ministrando aulas de música gratuitamente, dentro do segmento "Fanfarra com 1 válvula".

A história da AMERC Siqueira se mescla com seu regente, cujo histórico segue:

Iniciei minha carreira no meio musical em 1982, com aulas de Piano Clássico no Conservatório Municipal Cacilda Becker. No segmento de bandas e fanfarras, iniciei como musicista em 1991, na Fanfarra da EE Pirassununga, e como instrutor/regente no Colégio John Kennedy, em 1994. Como instrutor, participei das escolas CJK, EE Gal. Asdrúbal da Cunha, Colégio Objetivo, EE René Albers, EE Paulo de Barros Ferraz, ETEC Ten. Av. Gustavo Klug, EE Theresinha Rodrigues, SESI 290, CAIC Prof. Eithel Arantes Dix, EE Pirassununga, Colégio Dr. Fernando Costa, todas em Pirassununga. Na região, CEDESC em Descalvado, SESI 255 e ETEC Manoel Ferreira dos Reis, ambas em Santa Rita do Passa Quatro. Ministrei workshops em diversas cidades, além de Pirassununga: Leme, Porto Ferreira, Serra Negra, Santa Rita do Passa Quatro, Descalvado, Limeira, Barrinha, Viradouro, entre outras. Sou sócio fundador da OCIFABAN – Associação Paulista de Fanfarras e Bandas, e já trabalhei por diversas vezes para a FFABESP – Federação de Fanfarras e Bandas do Estado de SP, CNBF – Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras, LBF – Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras, FFABERJ – Federação de Fanfarras e Bandas do Rio de Janeiro, ABAFAVI – Associação de Bandas e Fanfarras do Vale do Itajaí – SC, entre outras. Sou fundador da extinta FAMIP – Fanfarra Marcial Independente de Pirassununga e da atual FAMIGIS – Orquestra de Metais e Percussão Prof. Gilberto Flávio Siqueira. Por influência de meu trabalho, corporações musicais foram fundadas, onde cito: Legião Mirim de Marília e Corporação Musical FANJOV de Serra negra, atual decacampeã estadual e pentacampeã nacional. Fui responsável por iniciar musicalmente mais de 1.000 alunos; alguns que hoje vivem da música, inclusive com doutorado na área. Sou responsável por iniciar vários instrutores/regentes de fanfarras, em Pirassununga, Leme, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro. Tenho Pós-Graduação em regência orquestral, tendo tido professores como a maestrina Mônica Giardini e os maestros Roberto Farias, Rodrigo Moraes, Marcos Sadao, entre outros.

Segue currículo detalhado:

### **Experiência Profissional do meio de Fanfarras e Bandas:**

- 2022 até o presente: Grupo PlanetaBandas de comunicação
  - Imprensa, Consultor, Mestre de Cerimônias
- 2019 até o presente: FFABESP – Federação de Fanfarras e Bandas do Estado de São Paulo
  - Imprensa, Consultor, Mestre de Cerimônias
- 2011 até o presente: Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras
  - Imprensa, Consultor, Mestre de Cerimônias
- 2012-2019: Associação Paulista de Fanfarras e Bandas
  - Consultor, Mestre de Cerimônias
- 2004-2009: Associação Paulista de Fanfarras e Bandas
  - Fundador, 1º Secretário

Experiência Profissional como regente:

- 2022: Colégio Objetivo – Pirassununga: Regente, professor de instrumentos da família dos percussão Fanfarra da EE Prof. Paulo de Barros Ferraz – Pirassununga: Professor auxiliar
- 2018: Colégio Objetivo – Pirassununga: Regente, professor de instrumentos da família dos percussão
- 2007 até o presente: Orquestra de Metais e Percussão "Prof. Gilberto Siqueira" – Pirassununga: Regente, professor de instrumentos da família dos metais, fundador
- 2013-2016: Banda Marcial da EE Pirassununga: Regente, professor de instrumentos da família dos metais (*primeira corporação que se enquadra no Regulamento Nacional como "BANDA MARCIAL" em Pirassununga*)
- 2013: Fanfarra do Colégio "Dr. Fernando Costa" – Pirassununga: Regente, professor de percussão  
2012: Fanfarra com 1 válvula da ETEC "Tenente Aviador Gustavo Klug" – Pirassununga: Regente, professor de percussão



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

- 2011: Fanfarra do Colégio John Kennedy – Pirassununga: Regente, professor de percussão
- 2003-2011: CE SESI 255 – Santa Rita do Passa Quatro: Regente, professor de percussão
- 2007: Fanfarra da EE Therezinha Rodrigues – Pirassununga: Regente, professor de percussão
- 2004-2007: FAMIP – Fanfarra Marcial Independente de Pirassununga: Regente, professor de percussão e instrumentos da família dos metais, fundador (*primeira corporação que se enquadra no Regulamento Nacional como "FANFARRA" em Pirassununga*)
- 2005-2006: Fanfarra da CEDESC – Descalvado: Regente, professor de percussão
- 2003-2004: Fanfarra da EE Prof. Paulo de Barros Ferraz – Pirassununga: Regente, professor de percussão
- 2002-2003: Fanfarra da EE René Albers – Pirassununga: Regente, professor de percussão
- 2001: Fanfarra do Colégio Objetivo de Pirassununga: Regente, professor de percussão
- 2000: Fanfarra do CAIC – Pirassununga: Regente, professor de percussão
- 1997: Fanfarra da EE General Asdrúbal da Cunha – Pirassununga: Regente, professor de percussão
- 1994-1996: Fanfarra do Colégio John Kennedy – Pirassununga: Regente, professor de percussão

#### Títulos Conquistados como Regente

- 2008:
  - Mogi Guaçu: Campeão na categoria Fanfarra com 1 Válvula
  - Santo Antônio de Posse: 5º lugar na Final do Campeonato Estadual, categoria Fanfarra com 1 Válvula
  - Aguai: Vice-Campeão na categoria Fanfarra com 1 Válvula
- 2007:
  - Cordeirópolis: Vice-Campeão na categoria Banda de Percussão Marcial
  - Serra Negra: Vice-Campeão na categoria Banda de Percussão Marcial
  - Santo Antônio de Posse: Campeão na categoria Banda de Percussão Marcial
- 2006:
  - Cordeirópolis: Bicampeão do Circuito Interestadual de Fanfarras e Bandas, categorias Banda de Percussão Marcial e Banda de Tambor
  - Serra Negra: Campeão nas categorias Banda de Percussão Marcial e Banda de Tambor
  - Sertãozinho: Campeão nas categorias Banda de Percussão Marcial e Banda de Tambor
  - Santo Antônio de Posse: Campeão na categoria Banda de Tambor
- 2005:
  - Cordeirópolis (concurso aberto): Campeão na categoria Banda de Percussão Marcial
  - Cordeirópolis: Campeão do Circuito Interestadual de Fanfarras e Bandas, categorias Banda de Percussão Marcial e Banda de Tambor
  - Cravinhos: Campeão na categoria Banda de Percussão Marcial
  - Santa Bárbara d'Oeste: Campeão nas categorias Banda de Percussão Marcial e Banda de Tambor
- 2004: Pirassununga: Campeão na categoria Banda de Percussão Marcial
- 1995: Pirassununga: Vice-Campeão na categoria Banda de Percussão Marcial
- 1994: Pirassununga: Campeão na categoria Banda de Percussão Marcial

#### Títulos Conquistados como arranjador

Todos os do item anterior, acrescidos de:

- 2009:
  - Tricampeão Nacional – FANJOV Serra Negra
  - Tricampeão Estadual – FANJOV Serra Negra
  - Vice-Campeão Nacional – FANJYPE Mogi Guaçu
- 2008:
  - Bicampeão Nacional – FANJOV Serra Negra
  - Bicampeão Estadual – FANJOV Serra Negra
  - Vice-Campeão Nacional – FANJYPE Mogi Guaçu
- 2007:



**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

- Campeão Nacional – FANJOV Serra Negra
- Campeão Estadual – FANJOV Serra Negra

#### Cursos na área

- 2022: Curso livre de Educação Musical; Curso livre de Musicalização Infantil; Curso livre de Produção e Gestão Cultural; Curso livre de Percussão Rudimentar; Curso livre "Regentes por Excelência".
- 2020-2021: Pós-Graduação em Regência Orquestral; Curso livre de regência de Bandas Sinfônicas;
- 2010: Acampamentos "Tchá-Degga-Da" (Seleção Brasileira de Percussão Rudimentar) em Leme e Santa Rita do Passa Quatro;
- 2004-2010: Regência, prof. Junior Luís Villas Boas, maestro da Orquestra de Metais do SENAI de Limeira;
- 2009: Regência (atualização), Maestro José Pereira, maestro da Orquestra Sinfônica Jovem do Conservatório Musical de Tatui;
- 2004-2007: Composição e Arranjo, prof. Odair Nascimento, ex-maestro auxiliar da Banda Marcial de Itupeva;
- 2006: Masterclass de Sopro Iniciante em Botelhos – MG, São José do Rio Pardo e Cordeirópolis;
- 2001-2003: Bateria em Banda Sinfônica, prof. Roberto de Souza, Percussionista da Banda Sinfônica da AFA (Pirassununga) e professor do Conservatório Municipal "Cacilda Becker";
- 1982-1984: Piano, Conservatório Municipal "Cacilda Becker".

#### Referências

Maestro Junior Luís Villas Boas, 9664-9127, Orquestra de Metais – SENAI de Limeira  
Maestro Michael Taveira, (16) 99216-0544, Maestro – Banda Marcial Municipal de Guariba  
Maestro Marim Alves Meira, (11) 99632-6001, Maestro – Corporação Musical Lyra de Mauá  
Maestro Rodrigo Moraes, (91) 9225-6478, Maestro – Orquestra Jovem Sesc Pará (OJSPA)



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

### III – OBJETO DA PROPOSTA

(Descrição **direta e objetiva** do que se pretende executar. Ex.: "Restauração de instrumentos musicais do(a)...")  
Revisão e reforma de 26 cornetas sib, 02 Cornetas em Mib, 01 Corneta Piccolo, 22 cornetões, 01 Cornetão Baixo, 03 flugelorns, 04 bombardinos, 01 Trompa, 02 melofones, e 09 tubas

### IV – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

(Descrição **detalhada** do que pretende-se executar: Como será feito? Quais os resultados esperados se for feito? Qual contrapartida será ofertada à comunidade se for feito?)

Com a reforma dos instrumentos musicais, será possível atender mais pessoas na comunidade e até no restante da cidade, com a abertura de mais vagas para alunos.

Os instrumentos serão encaminhados para luthier especializado na reforma deste tipo de instrumento.

### V – DIAGNÓSTICO

(Descrição **detalhada** do problema que originou a demanda: Qual é o problema que deve ser solucionada? O que o causou? Explicar por que a melhor solução encontrada para saná-lo é a que foi apresentada no item III – Objeto da Proposta.)

Com o uso, instrumentos musicais passam a apresentar mal funcionamento de pistos, bombas e válvulas, sendo necessária a revisão destes recursos para a manutenção da sonoridade esperada. Em alguns casos, são observados amassados devido a batidas, ocasionados por seus usuários. Também podem apresentar vazamentos de ar em soldas e até mesmo a ruptura destas, sendo necessário o reparo dos mesmos.

A melhor solução é a reforma por profissional habilitado, que poderá devolver a sonoridade necessária para o bom funcionamento do instrumento musical. A opção de substituição do instrumento é demasiada onerosa para ser considerada neste momento.

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

#### VI – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

*(Argumentação dos benefícios gerados com a execução da proposta: Qual a importância de ser feito? Qual público será beneficiado se for feito? Etc.)*

Investir na reforma de instrumentos musicais de nosso projeto vai muito além da simples manutenção de equipamentos. Essa ação representa um compromisso com a democratização do acesso à cultura e com o desenvolvimento integral de jovens e adultos. Ao garantir que os instrumentos estejam sempre em perfeitas condições, estamos proporcionando:

**Uma experiência musical completa:** Instrumentos bem cuidados permitem que os alunos explorem todo o seu potencial musical, desenvolvendo habilidades técnicas e expressivas. Isso contribui para a formação de músicos mais completos e preparados para o mercado de trabalho.

**Um ambiente de aprendizado mais motivador:** Quando os alunos tocam instrumentos afinados e com boa sonoridade, a motivação para estudar aumenta significativamente. A música se torna uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento da autoestima, da disciplina e da concentração.

**Um impacto social transformador:** A música tem o poder de transformar vidas. Ao oferecer a oportunidade de aprender a tocar um instrumento, estamos proporcionando aos alunos uma ferramenta para expressar seus sentimentos, desenvolver suas habilidades sociais e construir um futuro mais promissor.

**Um legado para a comunidade:** Ao investir na reforma dos instrumentos, estamos construindo um legado para a comunidade. A música é um patrimônio cultural que deve ser preservado e transmitido às futuras gerações.

A reforma dos instrumentos, realizada por um profissional qualificado, é a solução mais eficiente e econômica para garantir a qualidade sonora e a durabilidade dos equipamentos. A substituição de todos os instrumentos seria um investimento muito alto e inviável para nosso projeto atualmente. Além disso, a reforma contribui para a sustentabilidade, reduzindo a produção de lixo e incentivando o reaproveitamento de materiais.

Quem se beneficia com a reforma?

**Os alunos:** São os principais beneficiados, pois terão acesso a instrumentos de qualidade, o que facilitará o aprendizado e a prática musical.

**Os professores:** Com instrumentos em perfeitas condições, os professores poderão desenvolver aulas mais dinâmicas e eficazes, explorando todo o potencial pedagógico da música.

**A comunidade:** A comunidade como um todo se beneficia com a formação de novos músicos e com a oferta de atividades culturais de qualidade.

Em resumo, a reforma dos instrumentos musicais é um investimento fundamental para o sucesso de um projeto social. Ao garantir que os instrumentos estejam sempre em perfeitas condições, estamos proporcionando oportunidades de desenvolvimento para os alunos, fortalecendo a comunidade e contribuindo para a construção de um futuro mais justo e igualitário.



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

VII – FORMA DE EXECUÇÃO					
METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADORES	DOCUMENTOS	VERIFICAÇÃO
Meta 1: Revisão e reforma de instrumentos musicais	<b>AÇÃO 1:</b> Abertura de protocolo para execução da Emenda Legislativa impositiva	25/07/2024 25/07/2024	Consulta via Portal Oficial da Prefeitura do protocolo eletrônico cadastrado junto à municipalidade para tratativas referentes à Emenda.	Protocolo Eletrônico Municipal cadastrado sob o nº 4.395/2024	31/10/2024
	<b>AÇÃO 2:</b> Apresentação de três orçamentos relativos aos serviços de manutenção dos instrumentos	10/08/2024 19/10/2024	Juntada dos orçamentos ao Protocolo Eletrônico Municipal aberto a pedido, para consulta	Orçamento da Sueth Instrumentos Musicais de 10/08/2024; orçamento da Leandro Luthier Com e Representação Eirelli ME de 09/10/2024; orçamento da GTX Instrumentos Musicais de 19/10/2024; orçamento da MS-Oficina de 17/10/2024	10/12/2024
	<b>AÇÃO 3:</b> Apresentação do plano de Ação e Aplicação dos Recursos designados pela Emenda	31/10/2024 31/10/2024	Juntada do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos ao Protocolo Eletrônico Municipal aberto a pedido, para consulta	Plano de Ação e Aplicação dos Recursos referente à Emenda Legislativa Impositiva nº 26/2023	18/11/2024
	<b>AÇÃO 4:</b> Orientações e deliberações das autoridades competentes do Poder Público referentes ao cumprimento da Emenda	18/11/2024 10/12/2024	Juntada dos despachos deliberativos do Poder Público ao Protocolo Eletrônico Municipal aberto a pedido, para consulta	Despachos, pareceres e homologações	10/12/2024
	<b>AÇÃO 5:</b> Execução contábil e financeira dos trâmites necessários ao cumprimento da Emenda	10/12/2024 13/12/2024	Juntada da documentação contábil e financeira emitida ao Protocolo Eletrônico Municipal aberto a pedido, para consulta.	Reserva de Dotação Orçamentária, Ordem de Empenho, Nota de Empenho, Nota Fiscal, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, comprovante bancário de pagamento e outros cabíveis.	16/12/2024



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

VII – FORMA DE EXECUÇÃO (Cont.)					
METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADORES	DOCUMENTOS	VERIFICAÇÃO
Meta 1: Revisão e reforma de instrumentos musicais	AÇÃO 6: Formalização do Termo de Fomento.	16/12/2024 19/12/2024	Juntada de Minuta de Termo de Fomento ao Protocolo Eletrônico Municipal e sua formalização pela Procuradoria geral do Município.	Termo de Fomento formalizado e assinado pelas partes.	19/12/2024
	AÇÃO 7: Realização da manutenção nos instrumentos	20/12/2024 (previsão) 31/01/2025 (previsão)	Juntada ao Protocolo Eletrônico Municipal aberto a pedido, para consulta, de registros que atestem a realização da manutenção.	Declaração de realização da manutenção, nota fiscal do serviço realizado e outros meios de registro comprobatório.	31/01/2025 (previsão)
	AÇÃO 8: Repasse do valor da Emenda ao beneficiário referente à execução do Objeto desta Proposta	03/02/2025 (previsão) 07/02/2025 (previsão)	Juntada do comprovante de pagamento ao Protocolo Eletrônico Municipal aberto a pedido, para consulta.	Nota fiscal do serviço realizado e outros cabíveis	07/02/2025 (previsão)
	AÇÃO 9: Prestação de contas referente à execução da Emenda	10/02/2025 (previsão) 20/02/2025 (previsão)	Juntada do comprovante de pagamento ao Protocolo Eletrônico Municipal aberto a pedido, para consulta, do relatório final de prestação de contas dos recursos repassados pela Emenda.	Relatório final de prestação de contas e anexos.	28/02/2025 (previsão)

**Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

<b>VIII – METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA</b>	
<i>(Descrever a metodologia de execução – detalhamento – de cada uma das metas previstas no item VII – Forma de Execução, em conformidade com os dados lá inseridos.)</i>	
Meta 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Solicitação de abertura de Protocolo Eletrônico Municipal junto à Seção de Comunicação da Prefeitura, obtendo a partir da ação, o número de seu cadastro para seguimento e consultas.</li> <li>Solicitação, junto a prestadores de serviços de lutheria, de três orçamentos contendo, cada um, Razão Social do prestador, CNPJ, endereço de sede, telefone de contato, descrição e valor do serviço requerido.</li> <li>Elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos viabilizados pela Emenda Legislativa Impositiva nº 26/2023.</li> <li>Juntada, no Protocolo Eletrônico aberto junto à municipalidade, dos orçamentos solicitados e do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos.</li> <li>Encaminhamento do Protocolo Eletrônico para apreciação e anuência da Secretária Municipal de Cultura.</li> <li>Se deferido pela Secretária, dar seguimento junto à Procuradoria-Geral do Município para obtenção de parecer jurídico acerca do atendimento à demanda. Se indeferido, sanar as inconsistências apontadas pela Secretária para sua nova apreciação e deliberação.</li> <li>Formalização do Termo de Fomento junto à instituição beneficiária, Secretaria Municipal de Cultura, Procuradoria-geral do Município e Ordenação de Despesas.</li> <li>No caso de seguimento dos trâmites e, após parecer jurídico, inexistindo correções a serem procedidas, encaminhar para homologação do Exmo. Sr. Prefeito, no que couber, para posterior providência. Havendo correções apontadas pela Procuradoria-Geral para serem efetuadas, providenciá-las para nova apreciação jurídica e deliberação.</li> <li>No caso de seguimento dos trâmites e, após homologação do Exmo. Sr. Prefeito, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças para as tramitações contábeis e financeiras visando a execução da Emenda, envolvendo as Seções de Material, Contabilidade e Tesouraria. Atender as orientações e exigências transmitidas por esses setores para que seja autorizado o posterior pagamento ao beneficiário – correspondente à Emenda.</li> <li>Durante a realização da manutenção em questão, providenciar todos os registros necessários à comprovação de sua realização.</li> <li>Após realização da manutenção e conseqüente devolução dos instrumentos, requerer a emissão da Nota Fiscal pelo prestador contratado e que ofertou o menor orçamento, encaminhando-a à Seção de Material para providências quanto ao seu pagamento – junto à Secretaria Municipal de Finanças, Seção de Contabilidade e Seção de Tesouraria.</li> <li>Confirmação do pagamento correspondente à Emenda e juntada, no Protocolo Eletrônico, do comprovante bancário de pagamento.</li> <li>Juntada, no Protocolo Eletrônico, a nota fiscal e outros meios de registro comprobatório que atestam a realização da manutenção.</li> <li>Verificação referente a todos os documentos que devem constar no Protocolo Eletrônico aberto.</li> <li>Elaboração e entrega do relatório final de prestação de contas dos recursos repassados pela Emenda, juntando-o ao Protocolo Eletrônico correspondente.</li> <li>Encaminhamento do Protocolo Eletrônico ora referido à Secretaria Municipal de Cultura para análise e deliberações acerca do relatório final de prestação de contas – junto ao Poder Público.</li> </ul>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

## IX – RECURSOS HUMANOS PROPOSTOS

*(Preencher apenas se for prevista a contratação de pessoal para atingir as metas. Incluir no quadro todos os profissionais que prestarão serviços junto à proposta, mesmo que parcialmente.)*

CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO / ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO (Ex.: CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Voluntariado, Estágio, etc.)
NÃO SE APLICA				

## X – PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 10.000,00
Contrapartida / Receita própria <b>(se houver)</b>	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Pirassununga SP, 13 de dezembro de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARNALDO RAMOS DE FREITAS NETO  
Data: 13/12/2024 14:56:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anuência – Secretária Municipal de Cultura:

- ( ) DEFERIDO  
( ) INDEFERIDO

Joyce Antunes Modenese

**FIM DA EDIÇÃO**